

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg FI.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 603/2023

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei 603/2023:

"Art. 2° São princípios que orientam o PMPIMBH:

- I- Respeito às crianças, considerando questões atinentes a:
- a) idade;
- b) fase de desenvolvimento;
- c) especificidades das crianças com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou com superdotação."

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

Vereador Fernando Luiz